



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 8/2023:

Decreta que as Eleições Presidenciais, Legislativas, das Assembleias Provinciais e do Governador da Província, têm lugar, simultaneamente, em todo o território nacional da República de Moçambique e num único dia, no dia 9 de Outubro de 2024.

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 25/2023:

Ratifica o Acordo sobre Segurança Social entre a República de Moçambique e a República Federativa do Brasil, assinado aos 11 de Maio de 2017, em Maputo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 8/2023

de 7 de Agosto

Havendo necessidade de convocar as Eleições Presidenciais, Legislativas, das Assembleias Provinciais e do Governador de Província, em todo o território nacional da República de Moçambique, nos termos da alínea *d*) do artigo 158 da Constituição da República, conjugado com o n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 4/2023, de 28 de Abril, com o n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, alterado pela Lei n.º 5/2023, de 28 de Abril, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições e ouvido o Conselho de Estado, nos termos da alínea *d*) do artigo 165 da Constituição da República, decreto:

Artigo 1. As Eleições Presidenciais, Legislativas, das Assembleias Provinciais e do Governador da Província, têm lugar, simultaneamente, em todo o território nacional da República de Moçambique e num único dia, no dia 9 de Outubro de 2024.

Art. 2. As Eleições Presidenciais e Legislativas, no estrangeiro, têm lugar no dia 9 de Outubro de 2024.

Art. 3. O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, 7 de Agosto de 2023.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 25/2023

de 7 de Agosto

Havendo necessidade de observar as formalidades necessárias para a entrada em vigor do Acordo sobre Segurança Social entre a República de Moçambique e a República Federativa do Brasil, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É ratificado o Acordo sobre Segurança Social entre a República de Moçambique e a República Federativa do Brasil, assinado aos 11 de Maio de 2017, em Maputo, cujo texto em anexo, é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Os Ministérios do Trabalho e Segurança Social e dos Negócios Estrangeiros e Cooperação são responsáveis pela coordenação e adopção das medidas necessárias para a implementação do presente Acordo.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 25 de Maio de 2023.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

Acordo de Segurança Social entre a República de Moçambique e a República Federativa do Brasil

A República de Moçambique e a República Federativa do Brasil, doravante denominadas “Partes Contratantes”, imbuídas do desejo de estabelecer normas que regulem as relações entre os países em matéria de Segurança Social, decidem celebrar o presente Acordo de Segurança Social nos seguintes termos:

TÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Definições

1. Os termos que se seguem têm, para os efeitos da aplicação do Acordo, os seguintes significados:

a) “**Partes contratantes**” ou “**Partes**”: a República de Moçambique e a República Federativa do Brasil;